

JUCESP
17 08 17



JUCESP PROTOCOLO
0.808.461/17-5



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

NIRE 35.3.00135164

CNPJ 44.597.052/0001-62

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA OITAVA EMISSÃO
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2017**

DATA: em 26 de julho de 2017, às 18:00h, na sede de Abril Comunicações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 7.221, 22º andar, setor A, Pinheiros.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em razão da presença da totalidade dos titulares das Debêntures em circulação ("Debenturistas"). Para os fins desta AGD, "Debêntures" significam as debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Oitava Emissão de Abril Comunicações S.A.", celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a Companhia, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), Abrilpar Participações Ltda. ("Abrilpar") e Abril Mídia S.A. ("Abril Mídia", e, em conjunto com Abrilpar, "Fiadoras") ("Escritura de Emissão").

PRESENÇA: presentes os titulares da totalidade das Debêntures em circulação, conforme se verificou das suas assinaturas no livro próprio, e representantes legais do Agente Fiduciário, da Companhia, das Fiadoras, da Abril Radiodifusão S.A. ("Abril Radiodifusão") e da Dipar Participações Ltda. (atual denominação social da AR&T Ltda.) ("Dipar").

MESA: Mauricio Dias Cavalheiro, Presidente, e Edson Roberto Bueno, Secretário.

ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

1. autorização para extensão, até 15 de agosto de 2017, do prazo estabelecido pela assembleia geral de debenturistas realizada em 14 de julho de 2017, para encerramento da antecipação do pagamento, à Companhia pela Cielo S.A. ("Cielo") e pela Redecard S.A. ("Redecard" e, em conjunto com a Cielo, "Administradoras"), de determinados Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Cartões (conforme definido no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Cartões", celebrado em 18 de dezembro de 2014, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e Banco Bradesco S.A. (sucessor por aquisição do HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo) ("Banco Centralizador"), conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões" e "Receíveis da Antecipação", respectivamente), ou seja, no período compreendido entre 10 de junho de 2016 (inclusive) e 15 de agosto de 2017 (inclusive) ("Período da Antecipação"), observados os seguintes termos e condições:
 - (i) considerando que, com base nas assembleias gerais de Debenturistas realizadas em 29 de março, 10 de junho e 21 de dezembro de 2016, as Administradoras já anteciparam à Companhia Receíveis da Antecipação líquidos de qualquer desconto por quaisquer das Administradoras em montante equivalente ao Limite

TEXT_SP - 13176237v1 2737:35

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Oitava Emissão de Debêntures de Abril Comunicações S.A.
realizada em 26 de julho de 2017



JUCE SP
17 08 17

da Antecipação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária - Cartões), ou seja, no valor de R\$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), o Agente Fiduciário deixará de autorizar as Administradoras a anteciparem à Companhia o pagamento de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente - Cartões adicionais. No entanto, à medida que qualquer das Administradoras deixe de entregar à Companhia os pagamentos que seriam devidos em decorrência dos Recebíveis da Antecipação caso tais recebíveis da Antecipação não tivessem sido antecipados ("Pagamentos Realizados"), a Companhia poderá antecipar o pagamento de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente - Cartões Adicionais com qualquer das Administradoras em montante correspondente a tais Pagamentos Realizados e até 15 de agosto de 2017, desde que seja estritamente respeitado o Limite da Antecipação;

- (ii) autorização para que, no Período da Antecipação, semanalmente, a cada segunda-feira (cada uma, "Data de Apuração Semanal"), exceto com relação à primeira Data de Apuração Semanal, qual seja 10 de junho de 2016, o Agente Fiduciário, após verificar a existência de Créditos Cedidos Fiduciariamente - Cartões (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária - Cartões) deverá comunicar, por escrito, ao Banco Centralizador, no mesmo dia da respectiva Data de Apuração Semanal, tais Créditos Cedidos Fiduciariamente - Cartões ("Comunicação de Créditos Disponíveis"), de forma que o Banco Centralizador, no prazo de até 1 (um) Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) contado da data em que receber a Comunicação de Créditos Disponíveis, autorize, por escrito, a respectiva Administradora a entregar à Companhia tais Créditos Cedidos Fiduciariamente - Cartões até o Limite da Antecipação, ajustado, conforme o caso, pelos Pagamentos Realizados;
- (iii) se estiver em curso qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), a antecipação dos Recursos da Antecipação será imediatamente interrompida, aplicando-se, automaticamente, as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária - Cartões;
- (iv) a autorização para antecipação dos Recebíveis da Antecipação, nos termos acima, será automaticamente resolvida de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou formalidade, na forma do artigo 128 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada ("Código Civil"), se a Companhia não apresentar, até 15 de agosto de 2017, o protocolo de aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária - Cartões perante o cartório de títulos e documentos competente, evidenciando as deliberações aqui aprovadas; e
- (v) no Período da Antecipação, a Companhia fica dispensada de atender (e o Agente Fiduciário fica dispensado de verificar) o percentual da Cessão Fiduciária - Cartões, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária - Cartões, devendo a Companhia voltar a atender (e o Agente Fiduciário voltar a verificar) o Percentual da Cessão Fiduciária - Cartões, a partir de 16 de agosto de 2017 (inclusive), integralmente de acordo com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária - Cartões em vigor.

1.1 Em decorrência da matéria tratada no item 1 acima, os Debenturistas resolveram aprovar a alteração da Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária -



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



JUCESP
17 08 17

Cartões, com vigência a partir desta data, com a seguinte redação:

"3.1. A Companhia obriga-se a manter, na Cessão Fiduciária - Cartões, a todo o tempo a partir de 16 de agosto de 2017 (inclusive), até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente - Cartões, que deverá corresponder a, no mínimo, R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Percentual da Cessão Fiduciária - Cartões")."

1.2 Adicionalmente, os Debenturistas da Companhia resolveram aprovar a alteração da Cláusula 3.4 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária - Cartões, com exclusão da atual Cláusula 3.4.4, com vigência a partir desta data, com a seguinte redação:

"3.4. No período compreendido entre 10 de junho de 2016 (inclusive) e 15 de agosto de 2017 (inclusive) ("Período da Antecipação"), poderão ser antecipados determinados Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente - Cartões ("Recebíveis da Antecipação") à Companhia pelas Administradoras, em conjunto, até o montante agregado correspondente a R\$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), líquidos de qualquer desconto por qualquer das Administradoras ("Limite da Antecipação").

3.4.1 A partir da data em que as Administradoras anteciparem à Companhia o pagamento de Recebíveis da Antecipação até o Limite da Antecipação, o Agente Fiduciário deixará de autorizar as Administradoras a anteciparem à Companhia o pagamento de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente - Cartões Adicionais. No entanto, à medida que qualquer das Administradoras deixar de entregar à Companhia os pagamentos que seriam devidos em decorrência dos Recebíveis da Antecipação caso tais Recebíveis da Antecipação não tivessem sido antecipados ("Pagamentos Realizados"), a Companhia poderá antecipar o pagamento de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente - Cartões Adicionais com qualquer das Administradoras, desde que em montante correspondente a tais Pagamentos realizados e até 15 de agosto de 2017, desde que seja estritamente respeitado o Limite da Antecipação.

3.4.2 No período compreendido entre 10 de junho de 2016 (inclusive) e 15 de agosto de 2017 (inclusive), semanalmente, a cada segunda-feira (cada uma, "Data de Apuração Semanal"), exceto com relação à primeira Data de Apuração Semanal, qual seja 10 de junho de 2016, o Agente Fiduciário, após verificar a existência de Créditos Cedidos Fiduciariamente - Cartões (conforme definido neste Contrato), deverá comunicar, por escrito, ao Banco Centralizador, no mesmo dia da respectiva Data de Apuração Semanal, tais Créditos Cedidos Fiduciariamente - Cartões ("Comunicação de Créditos Disponíveis"), de forma que o Banco Centralizador, no prazo de até 1 (um) Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) contado da data em que receber a Comunicação de Créditos Disponíveis, autorize, por escrito, a respectiva Administradora a entregar à Companhia tais Créditos Cedidos Fiduciariamente - Cartões até o Limite da Antecipação, ajustado, conforme o caso, pelos Pagamentos Realizados.

3.4.3 Se estiver em curso qualquer Evento de Inadimplemento (conforme



Handwritten signature.

Handwritten signature.



DUCE SP
17 08 17

definido na Escritura de Emissão), a antecipação dos Recursos da Antecipação será imediatamente interrompida, aplicando-se, automaticamente, as disposições desta Contrato.

3.4.4 No Período da Antecipação, a Companhia fica dispensada de atender (e o Agente Fiduciário fica dispensado de verificar) o Percentual da Cessão Fiduciária - Cartões (conforme definido neste Contrato) nos termos deste Contrato, devendo a Companhia voltar a atender (e o Agente Fiduciário voltar a verificar) o Percentual da Cessão Fiduciária - Cartões, a partir de 16 de agosto de 2017 (inclusive), integralmente de acordo com os termos deste Contrato."

1.3 A autorização para antecipação dos Recebíveis da Antecipação, nos termos deste item 2, ficará suspensa e os Recebíveis da Antecipação passarão a ser bloqueados na Conta Vinculada - Cartões pelo Banco Centralizador, na hipótese da Companhia não apresentar as evidências que comprovem a utilização dos Recebíveis da Antecipação do pagamento de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente - Cartões Adicionais com qualquer das Administradoras em montante correspondente aos Pagamentos Realizados. O Banco Centralizador somente terá a obrigação de liberar os recursos da Conta Vinculada - Cartões após a comprovação da utilização, pela Companhia, dos Recebíveis da Antecipação até então liberados.

2. aprovação da alteração da data de pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) devida em 28 de julho de 2017, conforme estabelecido em assembleia geral de debenturistas realizada em 14 de julho de 2017, para 15 de agosto de 2017, de forma que a Cláusula 6.19, Inciso II da Escritura de Emissão, passe a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"II. juro remuneratório: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga: (i) com relação ao período compreendido entre a Data de Emissão (inclusive) e 11 de dezembro de 2015 (inclusive), nos dias 17 de junho de 2015 e 11 de dezembro de 2015; e (ii) com relação ao período compreendido entre 11 de dezembro de 2015 (exclusive) e a Data de Vencimento (inclusive), semestralmente no dia 30 (trinta) dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo, excepcionalmente, o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2017 e, o segundo, em 30 de dezembro de 2017, sendo que o último pagamento será

TEXT_SP_13176237v1_2737.35

4

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Oitava Emissão de Debêntures de Abril Comunicações S.A. realizada em 26 de julho de 2017



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



JUCESP
17 08 17

realizado na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

$FatorDI$ = produtório das Taxas DI , desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI , consideradas na apuração do produtório, sendo " n " um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI , variando de "1" até " n ";

TDI_k = Taxa DI , de ordem " k ", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI , de ordem " k ", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$FatorSpread$ = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

TEXT_SP - 13176237v1 2737.35

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Oitava Emissão de Debêntures de Abril Comunicações S.A.
realizada em 26 de julho de 2017



Handwritten signature.

Handwritten signature.



JUCE SP
17 08 17

Sendo que:

$spread = 2,6000; e$

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."

3. aprovação da alteração da data de amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) devida em 28 de julho de 2017, conforme estabelecido em assembleia geral de debenturistas realizada em 14 de julho de 2017, para 15 de agosto de 2017, de forma que a Cláusula 6.18, inciso I da Escritura de Emissão, passe a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"I. a primeira parcela, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 15 de agosto de 2017;"

4. autorização para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos estritamente necessários para o cumprimento das deliberações desta AGD.

DELIBERAÇÕES: a totalidade dos Debenturistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade, a totalidade das matérias da Ordem do Dia. Adicionalmente, os Debenturistas presentes reconhecem que a Escritura de Emissão poderia ter sido, mas não foi, aditada para alterar, dentre outras questões, as matérias deliberadas nas assembleias gerais de debenturistas realizadas até a presente data. Ainda, o Agente Fiduciário solicitou que ficasse consignado nesta AGD que, com relação à Remuneração até então devida em 28 de julho de 2017 e que, conforme deliberado na presente data, passou a ser devida em 15 de agosto de 2017, nos termos do item 2 da Ordem do Dia acima, a Companhia realizou, em 24 de junho de 2016, o pagamento parcial antecipado de tal Remuneração no valor de R\$31,65643728 (trinta e um reais vírgula seis cinco seis quatro três sete dois oito centavos) por Debênture.

As deliberações da presente AGD devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de

TEXT SP - 13176237v1 2737.35

6

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Oitava Emissão de Debêntures de Abril Comunicações S.A. realizada em 26 de julho de 2017



JUCESP
17 08 17

Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para as deliberações ora aprovadas, restando desde já consignada a possibilidade dos Debenturistas declararem o vencimento antecipado da Emissão caso inadimplementos venham a ocorrer.

A Companhia, neste ato, ratifica as demais disposições da Escritura de Emissão e dos demais documentos e acordos da Emissão que não tenham sido expressamente alteradas pela presente AGD, que permanecem assim válidas e em pleno vigor e efeito, nos termos ali previstos.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 26 de julho de 2017.

Mesa:



Maurício Dias Cavalheiro
Presidente



Edson Roberto Bueno
Secretário

TEXT_SP - 13176237v1 2737.35

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Oitava Emissão de Debêntures de Abril Comunicações S.A.
realizada em 26 de julho de 2017



JUCESP
17 08 17

[Página de Assinaturas 1/5 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Oitava Emissão de Debêntures de Abril Comunicações S.A. realizada em 26 de julho de 2017.]

Debenturista:

Banco Bradesco S.A.

Nome:
Cargo:

Mauricio Dias Cavaleiro

Nome:
Cargo:

TEXT_SP - 13176237v1 2737,35

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Oitava Emissão de Debêntures de Abril Comunicações S.A.
realizada em 26 de julho de 2017

8



JUCESP
17 08 17

[Página de Assinaturas 2/5 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Oitava Emissão de Debêntures de Abril Comunicações S.A. realizada em 26 de julho de 2017.]

Debenturista:

Itaú Unibanco S.A.

Nome:
Cargo:

Cleber Cavalcanti Lima
RG: 22.893.715-8
CPF: 153.740.608-57

Nome:
Cargo:

Leandro Henrique Ramos Holanda
RG: 34.357.088-3
CPF: 365.405.538-97

TEXT_SP - 13176237v1 2737.35

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Oitava Emissão de Debêntures de Abril Comunicações S.A.
realizada em 26 de julho de 2017



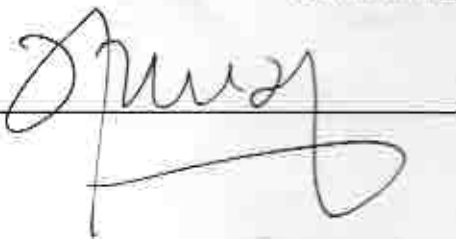
JUCESP
17 08 17

[Página de Assinaturas 3/5 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Oitava Emissão de Debêntures de Abril Comunicações S.A. realizada em 26 de julho de 2017.]

Debenturista:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Nome:
Cargo:



Ignacio Lorenzo
Superintendente Executivo

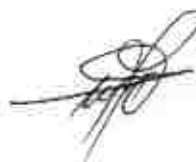
Nome:
Cargo:



Adilson A. Follo
Diretor
CPF nº 000.000.000-00

TEXT_SP - 13176237v1 2737.35

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Oitava Emissão de Debêntures de Abril Comunicações S.A.
realizada em 26 de julho de 2017



JUCESP
17 08 17

[Página de Assinaturas 4/5 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Oitava Emissão de Debêntures de Abril Comunicações S.A. realizada em 26 de julho de 2017.]

Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Nome:
Cargo:

Tatiana Lima
Procuradora

Nome:
Cargo:

Cesário B. Passos
Procurador

TEXT_SP - 1317623/v1 2737.35

11

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Oitava Emissão de Debêntures de Abril Comunicações S.A.
realizada em 26 de julho de 2017



JUCESP
17 08 17

[Página de Assinaturas 5/5 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Oitava Emissão de Debêntures de Abril Comunicações S.A. realizada em 26 de julho de 2017.]

Companhia:

Abril Comunicações S.A.

Nome: Marcelo Vaz Bonini
Cargo: Diretor

Nome: Waldemir Severino dos Reis
Cargo: Diretor de Operações Financeiras Corporativas

Cientes e de acordo com as condições previstas nesta ata:

Abril Mídia S.A.

Nome: Marcelo Vaz Bonini
Cargo: Diretor

Nome: Waldemir Severino dos Reis
Cargo: Diretor de Operações Financeiras Corporativas

Abrilpar Participações Ltda.

Nome: Marcelo Vaz Bonini
Cargo: Diretor

Nome: Waldemir Severino dos Reis
Cargo: Diretor de Operações Financeiras Corporativas

Abril Radiodifusão S.A.

Nome: Marcelo Vaz Bonini
Cargo: Diretor

Nome: Waldemir Severino dos Reis
Cargo: Diretor de Operações Financeiras Corporativas

Dipar Participações Ltda.

Nome: Marcelo Vaz Bonini
Cargo: Diretor

Nome: Waldemir Severino dos Reis
Cargo: Diretor de Operações Financeiras Corporativas



TEXT_SP - 11176237v1 2737.35

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Oitava Emissão de Debêntures de Abril Comunicações S.A. realizada em 26 de julho de 2017



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
NIRE 35.3.00135164
CNPJ 44.597.052/0001-62

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA OITAVA EMISSÃO
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2017**

LISTA DE PRESENÇA DE DEBENTURISTAS

Compareceram debenturistas representando a totalidade das 772.000 (setecentas e setenta e duas mil) debêntures em circulação da oitava emissão de Abril Comunicações S.A., conforme atestam as assinaturas abaixo:

Debenturistas		Quantidade de Debentures
BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada nos termos de seu estatuto social.		470.000
Nome: <u>Maurício Dias Cavalcante</u> Cargo:	Nome: <u>Roberto Bueno</u> Cargo:	
ITÁU UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social.		175.000
Nome: <u>Roberto Bueno</u> Cargo:	Nome: <u>Roberto Bueno</u> Cargo:	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira com sede na Agência Presidente Juscelino Kubitschek 2041/2235, Bloco A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 90.400.888/0001-62, neste ato representado nos termos de seu estatuto social.		127.000
Nome: <u>Ignacio Lorenzo</u> Cargo:	Nome: <u>Antônio Molloy</u> Cargo:	
TOTAL		772.000

